

modelos animais de cancro e nas áreas de Síntese Química, Química Medicinal e Fotoquímica e Fotónica.

22 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade (por delegação de S. Ex.ª o ME, Desp. 12100/2013, D. R., 2.ª série, n.º 183, de 23.09.2013), *Pedro Pereira Gonçalves*. — A Secretária de Estado da Ciência (por delegação de S. Ex.ª o MEC, Desp. 1874/2012, D. R., 2.ª série, n.º 29, de 09.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207564367

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 1873/2014

O Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, veio estabelecer um mecanismo regulatório com o objetivo de assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal.

Nos termos do preâmbulo do referido diploma, a motivação deste mecanismo é corrigir o desequilíbrio entre produtores de energia elétrica, originado por distorções resultantes de eventos externos ao mercado grossista de eletricidade, procurando-se evitar a repercussão desses desequilíbrios nos consumidores nacionais.

Neste enquadramento, o Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, determina que os custos de interesse económico geral (CIEG) são também suportados pelos produtores em regime ordinário e outros produtores que não estejam enquadrados no regime de remuneração garantida, sempre que se concluir pela existência de distorções resultantes dos referidos eventos externos, que impliquem um aumento dos preços médios de eletricidade no mercado grossista e, bem assim, proporcionem benefícios não esperados nem expectáveis para os produtores.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 4.º, que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no quadro das suas atribuições legais de acompanhamento e supervisão do mercado grossista de eletricidade e de participação no Conselho de Reguladores do Mercado Ibérico da Eletricidade (MIBEL), deve efetuar um estudo no final de cada semestre, ouvida a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), sobre o impacto na formação dos preços médios de eletricidade no mercado grossista em Portugal de medidas e eventos extramercado registados no âmbito da União Europeia e os seus efeitos redistributivos nas diversas rubricas de proveitos que influem nas tarifas de energia elétrica.

O referido diploma determinou ainda, em disposição transitória, que, em relação ao ano de 2013, o estudo deveria ser elaborado até ao final do primeiro semestre de 2013, de modo a que ficasse assegurada a sua aplicação no segundo semestre de 2013.

No dia 3 de outubro de 2013, e posteriormente à audição da DGEG, a ERSE apresentou o respetivo estudo, no qual, tendo por base o primeiro semestre de 2013, identificou como único evento extramercado enquadrável no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, a aprovação, em Espanha, de um conjunto de medidas tributárias sobre o setor elétrico espanhol, em particular sobre a produção de energia elétrica, a tributação do consumo de energias primárias e a taxação da utilização dos recursos hídricos, consubstanciadas na Ley 15/2012, de 27 de dezembro, as quais, afetando a estrutura de custos e, consequentemente, a remuneração dos centros eletroprodutores espanhóis, tiveram impacto no funcionamento do MIBEL, nomeadamente no preço do mercado e nas receitas dos diferentes produtores portugueses.

Na sequência da apresentação do referido estudo, o Despacho n.º 12955-A/2013, de 10 de outubro, veio estabelecer o mecanismo transitório de operacionalização do regime previsto no decreto-lei acima referido.

O mecanismo implementado previu a cobrança, a título de pagamento por conta, de um montante, em euros, por cada MWh injetado na rede consoante o período horário, procedendo, posteriormente, e com a periodicidade que entendesse adequada, à realização dos acertos e ajustamentos que se revelassem necessários em função do montante equivalente ao efeito extramercado que efetivamente se tenha verificado nas receitas de cada um dos centros eletroprodutores, nos diferentes períodos horários.

Deste modo, e considerando, que: (i) o estudo existente não traduz ainda a materialidade que permite a fixação *ex ante* dos montantes a serem cobrados por energia injetada na rede, como mecanismo de correção de desequilíbrios entre os produtores de energia elétrica; (ii) este despacho não impede, no decurso normal dos trabalhos desenvolvidos pelo regulador no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, que este incorpore as mais recentes alterações extramercado ocorridas em Portugal e em Espanha; e (iii) o Despacho n.º 12955-A/2013, de

10 de outubro fixava o seu âmbito de aplicação temporal ao período que terminou em 31 de dezembro de 2013, determino, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 288/2013, de 20 de setembro, o seguinte:

1. Tendo em conta o acima exposto, até ser definido um valor a aplicar *ex ante*, mantém-se a cobrança, a título de pagamento por conta, dos valores previstos no n.º 1 do Despacho n.º 12955-A/2013, de 10 de outubro, bem como as demais condições previstas no n.º 2 do referido Despacho.

2. Para efeitos de aplicação no disposto no n.º 3 do Despacho n.º 12955-A/2013, de 10 de outubro durante o ano de 2014, considera-se o número de horas de produção igual ou superior a 2000 horas anuais de utilização da potência total instalada líquida do centro electroprodutor, divididas em partes iguais por semestre.

3. O presente despacho entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

207563013

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 1874/2014

Consolidação de mobilidade interna

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2014, e obtida a anuência do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa em 22 de fevereiro de 2013, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Raquel Coelho Ribeiro Fernandes Luís, ficando a trabalhadora posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posições remuneratórias, e entre os níveis remuneratórios 15 e 19, com produção de efeitos a 22 de fevereiro de 2013.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Numo Lacasta*.

207560154

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 1737/2014

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Motaminal — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área «Barrentas», localizada no concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 10,530 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-87267,473	-19065,461
2	-86841,901	-19731,004
3	-87416,600	-19727,500
4	-88240,600	-20178,500
5	-88239,600	-20516,500
6	-87749,600	-20724,500
7	-87749,600	-21200,500
8	-88253,600	-21200,500
9	-88254,600	-21800,500
10	-87049,127	-21693,659
11	-86999,158	-22588,075
12	-87621,480	-23697,727
13	-87706,001	-23921,057
14	-87887,131	-25114,372
15	-88300,234	-24782,069
16	-88409,718	-24716,683
17	-88155,700	-24451,500
18	-88182,600	-22901,500
19	-89232,700	-22701,500
20	-89447,578	-23241,720